



TERRITÓRIO E POLÍTICA NO BRASIL: expansão capitalista e mercantilização da natureza no Brasil do século XXI

TERRITORIO Y POLÍTICA EN BRASIL: expansión capitalista y mercantilización de la naturaleza en el Brasil del siglo XXI

Brenna da Conceição

Graduanda em Geografia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica
brennaconceicao2@gmail.com

Marco Antonio Mitidiero Junior

Professor Doutor no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal da Paraíba (PPGG/UFPB). Departamento de Geociências da Universidade Federal da Paraíba (DGEOC/UFPB)
mitidierousp@yahoo.com.br

Resumo

Este texto trata do desmonte sistemático da legislação ambiental e de instrumentos de proteção da natureza como estratégia de exploração irrestrita de bens naturais e de frações do território ainda não integrados à dinâmica neoextrativista. As informações e conclusões apresentadas são parte dos resultados obtidos no projeto de pesquisa “*Território e Mercantilização da Natureza: Acompanhamento e Análise dos Projetos de Lei que Relativizam a Proteção do Meio Ambiente no Brasil Frente à Expansão Capitalista*”. Tal pesquisa tem como objetivo principal o acompanhamento e análise das ações dos Poderes Legislativo e Executivo Federal que objetivam construir aparatos jurídicos e institucionais, sob o jargão da segurança jurídica, para a expansão do capitalismo frente a exploração da natureza, o que vem sendo agravado exponencialmente na conjuntura recente.

Palavras-chave: Mercantilização da Natureza. Legislação Ambiental. Capitalismo. Bancada Ruralista. Exploração de bens naturais.

Resumen

Este texto aborda el desmantelamiento sistemático de la legislación ambiental y los instrumentos de protección de la naturaleza como estrategia para la explotación irrestricta de los bienes naturales y fracciones del territorio aún no integrados en la dinámica neoextractiva. La información y conclusiones presentadas son parte de los resultados obtenidos en el proyecto de investigación “*Territorio y mercantilización de la naturaleza: seguimiento y análisis de los proyectos de ley que relativizan la protección del medio ambiente en Brasil frente a la expansión capitalista*”. Dicha investigación tiene como principal objetivo el seguimiento y análisis de las acciones de

los Poderes Legislativo y Ejecutivo Federal que apuntan a construir aparatos legales e institucionales, bajo la jerga de la seguridad jurídica, para la expansión del capitalismo frente a la exploración de la naturaleza, que se ha agravado exponencialmente en la coyuntura reciente.

Palabras clave: Mercantilización de la naturaleza. Legislación medioambiental. Capitalismo. Representación Ruralista. Exploración de bienes naturales.

Introdução

Partindo da compreensão de que as leis são um conjunto de atos que regulam o território brasileiro, é pertinente a pesquisa e investigação acerca dos processos que envolvem e impulsionam sua construção, modificação e/ou mesmo revogação, sobretudo no período político que se desdobra atualmente. Análises desses processos são necessárias para compreender novas estratégias de usurpação e pilhagem da natureza e mapear como os marcos regulatórios são influenciados pelo interesse de classe, a exemplo das ações da velha classe oligárquica ruralista.

A partir dos dados presentes neste artigo, apresentamos breves apontamentos sobre os recentes desdobramentos da estratégia que consiste na construção ou reformulação de marcos regulatórios (leis, legislações, normativas, etc.) para viabilizar as pautas de grupos de interesse ou das classes abastadas. Constatamos que este processo se desdobra desde a redemocratização devido necessidade de reafirmação e perpetuação dessas classes nas posições de poder político instituídas historicamente, assim como pela necessidade do capitalismo de se apropriar constantemente de novas dimensões da natureza como uma forma de manutenção do sistema. A estratégia é energizada quando medidas neoliberais fazem parte do projeto governamental, o que ficou mais evidente com a ascensão do primeiro governo de extrema-direita no Brasil em 2019. A materialização desses processos também vem impondo a atualização da noção de violência no campo:

Portanto, violência institucional (pela política) e violência física contra pessoas e comunidades (a ferro, fogo e sangue) andam de mãos dadas na garantia do domínio econômico ou como grito desesperado do capital ávido por possibilidades de acumulação/reprodução. (MITIDIERO JR., FELICIANO, 2018, p.223)

Acompanhamos proposições legislativas de autoria de parlamentares dos poderes legislativos e executivo federal que objetivam a relativização ou destruição das normas de proteção ambiental ou a exploração irrestrita dos bens da natureza. Foram acompanhadas proposições de diversos tipos e em diferentes situações de tramitação com a finalidade de dimensionar como elas estão sendo articuladas perante as instituições de Estado. O recorte temporal analisado se estende de 1989 a 2020 (48ª a 56ª legislaturas), o que, em uma análise mais detalhada, possibilita entender a condução deste projeto ideológico, político e econômico nas diferentes conjunturas e governos.

A versão inicial deste texto foi publicada nos anais do IX Simpósio Internacional de Geografia Agrária e X Simpósio Nacional de Geografia Agrária, realizado em novembro de 2019, em Recife/PE. As dinâmicas, aqui, expostas e analisadas, como esperado, permanecem presentes na questão agrária e nas articulações do âmbito político, o que motivou os autores a atualizar algumas análises e dados para a publicação do presente texto.

Construção dos aparatos institucionais para a mercantilização da natureza e expansão capitalista

Em tempos de crise a expansão capitalista necessita não apenas de novos territórios, mas também de aparatos políticos-institucionais cada vez maiores. Os marcos regulatórios do território brasileiro, ou seja, leis, legislações e normativas se tornam um dos alvos deste projeto institucional, funcionando como o aporte necessário e essencial para novas fases de expansão capitalista.

No caso do Brasil, este processo é conduzido por grupos de interesse que se personificam em parlamentares, estando, assim, diretamente ligados aos instrumentos burocráticos do Estado. Essa representatividade no sistema político traz à tona a noção de que todos os espaços sociais e naturais perante o sistema capitalista são territórios de apropriação e disputa. O Estado assume um lado nessa disputa, como afirmou Mitidiero Jr. (2016, p. 33):

Diante desse processo, o Estado capitalista, sempre subserviente aos ditames do capital, se coloca de forma múltipla, ora garantindo a partir de sua institucionalidade os mandos e desmandos do capital, ora fazendo vistas

grossas à usurpação dos bens naturais coletivos por esse capital sem pátria e sem alma.

São ações, ao nosso ver, autodestrutivas e uma forma de fragilização da soberania nacional, ao passo que alimentam projetos econômicos e ideológicos que reafirmam constantemente a posição de “território aberto à exploração”. Em outras palavras, a noção de violência legislativa, que visa explicar a forma como as leis são produzidas em detrimento da sociedade e da natureza, tem no Brasil seu laboratório.

É importante considerar que a Constituição Federal Brasileira de 1988, sobretudo o conjunto de marcos regulatórios que compõem a legislação ambiental, é o principal alvo dos desmontes na atual conjuntura, caracterizando uma regressão na legislação. Essas regressões consistem em verdadeiros *ataques* à proteção socioambiental, dadas na medida em que surgem proposições legislativas cada vez mais nocivas e que ocorrem os apensamentos¹ e desarquivamentos de antigas proposições. Este quadro de desmonte foi intensificado substancialmente com o golpe de 2016² e, sobremaneira, em momento posterior, com a ascensão do governo Bolsonaro, quando passa-se a ter desdobramentos mais céleres, destruindo sistematicamente as normativas e leis de proteção ambiental, dos direitos dos povos do campo e de órgãos e instituições destinadas a salvaguardar estes povos e a natureza.

No engendramento dessas ações, é necessário destacar o papel da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), conhecida por “bancada ruralista”. A FPA é uma frente parlamentar suprapartidária formada por deputados federais e senadores, encarregada de nortear os interesses do agronegócio no âmbito político-institucional. Essa frente parlamentar usufrui desses cenários políticos recentes para conduzir e materializar suas pautas de desmonte sistemático das legislações agrária e ambiental

¹ Projetos de lei de diferentes deputados e senadores, mas que tratam de matéria idêntica ou correlata, são agrupadas e passam a tramitar *apensadas*, estando sujeitos a apenas um parecer. Nestes casos, a proposta do Senado tem precedência sobre a da Câmara e a mais antiga sobre a mais recente. Se a mesa parlamentar se omitir no momento da distribuição das proposições, o deputado pode requerer que determinada proposição seja apensada a outra. (Câmara dos Deputados, 2021).

² Golpe é a denominação apropriada devido a motivação unilateral de setores econômicos e grupos políticos que culminou no processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, estabelecendo o cumprimento de um novo projeto político, econômico e ideológico, muito embora este rompimento do equilíbrio democrático tenha sido feito dentro de um processo legal. Conforme afirmou Miguel (2019, p.17), “como todos os golpes, mesmo os militares, o golpe de 2016 recusa seu nome. É chamado de *impeachment*, aceitando que a mera observância do ritual previsto na lei significa que ela foi cumprida quanto a seu conteúdo substantivo”.

brasileira, bem como participando ativamente das tentativas de minimização do papel de instituições como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A reconfiguração destas autarquias em conformidade com os interesses neoliberais e ruralistas para a manutenção deste sistema predatório de acumulação vem na mesma sequência de ataques às leis.

Para exemplificar a amplitude das pautas dessa bancada, pontua-se o que destacou Regina Bruno (2015, p. 12) ao afirmar que:

Evidentemente que a ação da bancada ruralista no Congresso Nacional não se limita tão somente à defesa e proteção do monopólio fundiário e a temas relacionadas à agricultura e seus interesses corporativos como a demanda por crédito, o perdão da dívida, etc. Desde a sua criação ela sempre procurou impedir a aprovação de todo e qualquer projeto de lei ou proposta ligada a ampliação de demandas sociais, a melhoria das relações de trabalho e questões ligadas a valores. É grande o número de entidades parceiras que participam de reuniões técnicas, nas quais são apresentadas e debatidas propostas e que dão subsídio e apoio às estratégias que norteiam o trabalho dos parlamentares.

Contudo, como bem pontuou Costa (2012, p. 305), a raiz aglutinadora da bancada ruralista é a propriedade da terra e o projeto de classe. Dessa forma, é importante salientar que a filiação de parlamentares a esta frente funciona como um indicativo daqueles que se identificam com o projeto ruralista, dado ao viés das pautas e histórico de sua construção e institucionalização. Diante disto, é possível compreender, em uma série histórica dos diferentes governos federais que se sucedem desde o fim da ditadura militar, o célere avanço de pautas nocivas à natureza (ou mesmo consolidação de proposições enquanto leis) nas legislaturas em que a bancada ruralista ganhava força, mas não possuía o grau de articulação e quantitativo que possui atualmente. O que nos leva a afirmar que na atual conjuntura ela possui mais força legislativa e vem marcando, negativamente, o aparato legislativo de proteção da natureza.

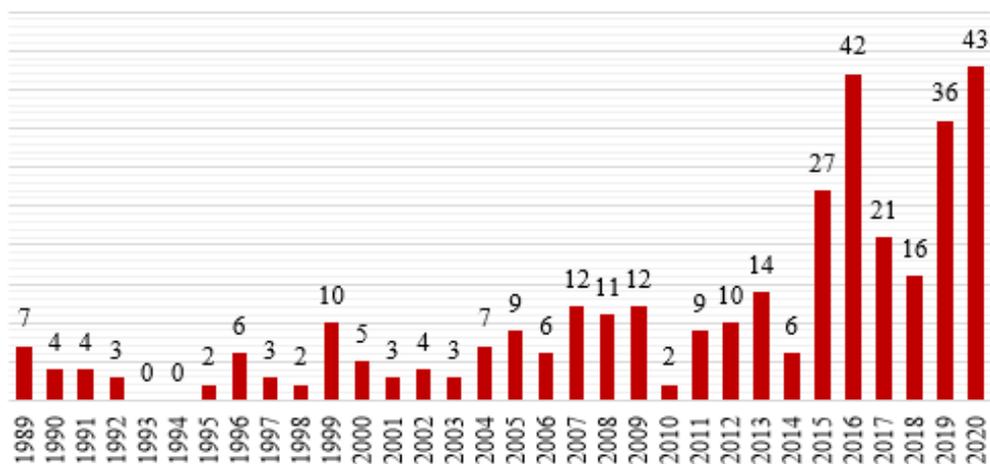
A numerosa bancada ruralista já durante o primeiro ano da 56ª Legislatura (2019-2022) possuía 47% do total de parlamentares do Congresso Nacional, mais precisamente 282 parlamentares, sendo 243 deputados federais e 39 senadores. Esta legislatura é marcada pela renovação de parlamentares e das legendas dos partidos e, mesmo diante disso, constatou-se o aumento no número de signatários em relação às

últimas legislaturas. A 55ª Legislatura terminou com aproximadamente 260 parlamentares signatários a esta bancada.

Em suma, a construção da segurança jurídica mediante o ajuste dos marcos regulatórios repõe um passado que nunca deixou de existir na política brasileira, a qual as classes dominantes representadas no parlamento governam conforme interesses privados e de mercado e bloqueiam e desmontam direitos fundamentais das populações camponesas e de preservação da natureza.

Para expor a dimensão destes desmontes e a busca pela afirmação do monopólio capitalista sobre o território, o recorte temporal adotado aborda desde o período da redemocratização brasileira até o segundo ano do governo Bolsonaro. A necessidade da sistematização de proposições de décadas anteriores se deu devido aos desarquivamentos e tramitações de proposições antigas nas recentes legislaturas. Isto é, a nossa análise registrou proposições de outras legislaturas não pelo interesse de compreender o passado, mas pelo simples fato de projetos de lei nocivos ao meio ambiente de legislaturas passadas terem sido revividos e desarquivados da atual conjuntura. O projeto de lei já existia, mas estava arquivado, coube a parlamentares resgatá-lo e colocar em tramitação. O gráfico 1 mostra a dimensão da estratégia política com a numerosidade das proposições em tramitação.

Gráfico 1: Proposições em tramitação dos poderes legislativo federal e executivo federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizados por ano de apresentação (1989-2020)



Fonte dos dados: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Frente Parlamentar da Agropecuária, 2020.
Org.: CONCEIÇÃO, Brenna.

No gráfico acima estão sistematizadas 339 proposições que representam *ataques* à legislação ambiental e à natureza, onde 18 são de autoria do poder executivo federal e 321 dos poderes legislativo federal, destacando que, desse total, 158 proposições (46,6%) pertencem ao recorte temporal que abrange o ano de consolidação do golpe político de 2016 até o segundo ano do governo Bolsonaro (2020). Mais especificamente, 79 proposições no período do golpe e outras 79 proposições no período do governo Bolsonaro. As demais 181 proposições, entre os anos de 1989 e 2015, representam 53,4% do total. Porém, embora a metade das proposições sejam as legislaturas anteriores, a tramitação e chance de aprovação da Lei ganhou força depois pós-golpe político 2016.

O quadro 1 apresenta a dimensão dos desmontes já consolidados. E, para dimensionar o projeto em curso no Congresso Nacional, o quadro 2 expõe a totalidade das proposições em tramitação organizadas por tema principal.

Quadro 1: Proposições transformadas em Lei e Decretos que representam ataques à legislação ambiental e à natureza (1989-2020)

Tema	Lei/decreto	Autor do projeto	Data de aprovação
Agrotóxicos - legislação e regulamentação	Lei Ordinária 10925/2004	Deputado Federal - Mário Negromonte PP-BA	Julho de 2004
	Lei Ordinária 10925/2005	Presidência da República - Luiz Inácio Lula da Silva	Julho de 2005
Áreas naturais e Amazônia legal	Lei Ordinária 11763/2008	Presidência da República - Luiz Inácio Lula da Silva	Outubro de 2008
	Lei Ordinária 11952/2009	Presidência da República - Luiz Inácio Lula da Silva	Fevereiro de 2009
	Lei Ordinária 12651/2012	Presidência da República – Dilma Rousseff	Mai de 2012
	Lei Ordinária 12678/2012	Presidência da República – Dilma Rousseff	Junho de 2012
	Lei Ordinária 12727/2012	Presidência da República – Dilma Rousseff	Outubro de 2012
	Lei Ordinária 13452/2017	Presidência da República - Michel Temer	Dezembro de 2016
	Decreto Nº 9.142, de 22 de agosto de 2017	Presidência da República - Michel Temer	Agosto de 2017

	Transformado na Lei Ordinária 14004/2020	Deputado Federal - Jhonatan de Jesus REPUBLICANOS-RR; Deputado Federal - Ottaci Nascimento SOLIDARIEDADE-RR; Deputado Federal - Hiran Gonçalves PP-RR; Deputada Federal - Shéridan PSDB-RR; Deputada Federal - Aline Gurgel REPUBLICANOS-AP	Maio de 2020
	Decreto Nº 10.447, de 7 de agosto de 2020	Presidência da República - Jair Bolsonaro	Agosto de 2020
	Decreto Nº 10.451, de 10 de agosto de 2020	Presidência da República - Jair Bolsonaro	Agosto de 2020
Mineração e legislação procedimentos	Lei Ordinária 9314/1996	Presidência da República - Fernando Henrique Cardoso	Novembro de 1996
	Lei Ordinária 13540/2017	Presidência da República - Michel Temer	Novembro de 2017
	Lei Ordinária 13575/2017	Presidência da República - Michel Temer	Novembro de 2017
Privatização de bens naturais e desestatizações	Decreto Legislativo 103/1996	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMM)	Outubro de 1996
	Decreto Legislativo 788/2005	Deputado Federal - Fernando Ferro PT-PE	Julho de 2005
	Lei Ordinária 13334/2016	Presidência da República - Michel Temer	Agosto de 2016
Proteção ao agronegócio	Lei Ordinária 10304/2001	Senado Federal - Marluce Pinto PTB/RR	Novembro de 2011
	Lei Ordinária 13465/2017	Presidência da República - Michel Temer	Dezembro de 2016
	Lei Ordinária 13465/2017	Presidência da República - Michel Temer	Dezembro de 2016
	Lei Ordinária 13502/2017	Presidência da República - Michel Temer	Maio de 2017
	Lei Ordinária 13729/2018	Presidência da República - Michel Temer	Outubro de 2018
	Lei Ordinária 13844/2019	Presidência da República - Jair Bolsonaro	Janeiro de 2019
	Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019	Presidência da República - Jair Bolsonaro	Maio de 2019
	Decreto nº 10.347, de 13 de maio de 2020	Presidência da República - Jair Bolsonaro	Maio de 2020
Sementes e transgênicos	Lei Ordinária 9456/1997	Deputado Federal - Renato Johnsson PP-PR	Abril de 1997
	Lei Ordinária	Presidência da República - Luiz	Junho de 2003

Terras indígenas	10688/2003	Inácio Lula da Silva	
	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005	Presidência da República – Luiz Inácio Lula da Silva	Março de 2005
	Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017	Presidência da República - Michel Temer	Março de 2017
	Lei Ordinária 13901/2019	Presidência da República - Jair Bolsonaro	Janeiro de 2019
	Instrução Normativa nº 9/2020, de 22 de abril de 2020, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Abril de 2020

Fonte dos dados: Planalto, 2020; Câmara dos Deputados Federais, 2020. Org.: CONCEIÇÃO, Brenna.

Quadro 2: Proposições em tramitação de autoria dos poderes legislativo e executivo federal que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizados por tema principal (1989-2020)³

Tema principal	Esfera do poder	Proposições legislativas
Agrotóxicos - legislação e regulamentação	Legislativo federal	PL 2495/2000; PL 3125/2000 PL 5852/2001; PL 6299/2002; PL 5884/2005; PL 6189/2005; PL 1567/2011; PL 1779/2011; PL 3063/2011; PDC 713/2012; PL 4166/2012; PL 1005/2015; PL 1687/2015; PL 3200/2015; PL 3649/2015; PL 4689/2016; PL 4933/2016; PL 8892/2017; PL 10591/2018; PDL 310/2020; REQ 1788/2020;
Áreas naturais e Amazônia legal	Executivo federal	PL 6077/2009; MPV 756/2016; PL 8107/2017; MPV 867/2018; MPV 901/2019; PL 292/2020

³ A separação de dois temas específicos envolvendo os povos indígenas foi feita devido a particularidade do teor das proposições. **No primeiro tema, “Mineração em Terras Indígenas”**, o foco das proposições é a liberação e abertura da atividade nestes territórios, flexibilizando leis de proteção ambiental. Não foram contabilizadas no mesmo tema de “Mineração – legislação e procedimentos”, pois dão ênfase a esses território em específico. **No segundo tema, “Terras Indígenas”**, o foco principal das proposições são os direitos sociais que envolve a organização social e proteção das comunidades. Incluem também os procedimentos de demarcação e reconhecimento de territórios indígenas e alternativas para deslegitimação das reivindicações dos povos indígenas.

	Legislativo federal	PL 2647/1996; PL 3010/1997; PL 1695/1999; PL 6811/2002; PL 1207/2007; PL 2068/2007; PL 2441/2007; PEC 291/2008; PL 2995/2008; PL 4519/2008; PL 5823/2009; PDC 2824/2010; PL 7183/2010; PLS 368/2012; PL 3846/2012; PL 6330/2013; PL 8222/2014; PDC 36/2015; PL 171/2015; PLS 705/2015; PL 2800/2015; PLS 330/2016; PL 5650/2016; PL 4508/2016; PL 7270/2017; PLS 529/2018; PL 551/2019; PL 1144/2019; PL 1282/2019; PL 1709/2019; PL 1731/2019; PL 2001/2019; PL 2510/2019; PL 3511/2019; PL 4472/2019; PL 2362/2019; PL 3903/2019; PL 2374/2020; PL 4827/2020; PL 4828/2020; PL 5544/2020; PL 313/2020; PL 1426/2020; PL 2320/2020; PL 2322/2020; PL 2363/2020; PL 2429/2020; PL 2776/2020; PL 2808/2020; PL 4648/2020; PL 4829/2020
Licenciamento ambiental	Executivo federal	MPV 824/2014
	Legislativo federal	PL 3729/2004; PL 3957/2004; PL 5576/2005; PL 2029/2007; PL 2751/2008; PL 358/2011; PL 2941/2011; PLS 559/2013; PL 5716/2013; PL 6441/2013; PL 8062/2014; PLC 112/2015; PLS 603/2015; PLS 654/2015; PL 1546/2015; PL 4429/2016; PL 6411/2016; PL 7143/2017; PL 8326/2017; PL 9177/2017; PLS 168/2018; PL 9735/2018; PL 9746/2018; PL 10238/2018; PL 2942/2019; PL 3255/2020;
Mineração e legislação e procedimentos	Executivo federal	PL 5807/2013; PLV 39/2017;
	Legislativo federal	PL 3806/2008; PL 37/2011; PL 463/2011; PL 3403/2012; PL 4679/2012; PL 5138/2013; PL 5306/2013; PL 8065/2014; PL 3726/2015; PL 6330/2016; PL 7967/2017; PL 7968/2017; PL 8800/2017; PL 10094/2018; PL 10410/2018; PL 2785/2019; PL 5213/2019; PL 5822/2019; PL 932/2019; PL 1158/2019; PL 5246/2019; PDL 202/2020; PL 340/2020; PL 4473/2020;
Mineração em terras indígenas	Executivo federal	PL 4563/1989; PL 191/2020
	Legislativo federal	PL 1561/1989; PL 1700/1989; PL 1826/1989; PL 2160/1989; PL 2193/1989; PL 2935/1989; PLP 260/1990; PL 4916/1990; PL 5742/1990; PL 5764/1990; PL 222/1991; PL 692/1991; PL 738/1991; PL 2160/1991; PL 3061/1992; PL 1610/1996; PL 7099/2006; PL 7301/2006; PL 5265/2009; PLP 316/2013; PL 3509/2015; PL 5335/2016; REQ 1018/2019; PL 4447/2019; PL 1737/2020;
Privatização de	Executivo	MPV 814/2017; PL 9463/2018; MPV 998/2020

bens naturais e desestatizações	federal	
	Legislativo federal	PDC 2367/2006; PEC 97/2015; PLS 384/2016; PLS 495/2017
Proteção ao agronegócio	Executivo federal	PLP 135/2000; PL 6162/2019; MPV 910/2020; PL 5135/2020
	Legislativo federal	PL 538/1995; PL 786/1995; PL 2042/1996; PL 2082/1996; PL 2112/1996; PL 2545/1996; PL 3450/1997; PL 3496/1997; PL 4658/1998; PL 355/1999; PL 672/1999; PL 721/1999; PL 770/1999; PL 1002/1999; PL 1256/1999; PL 1319/1999; PL 2348/2000; PL 4857/2001; PL 7485/2006; PL 2289/2007; PEC 282/2008; PL 4240/2008; PL 4500/2008; PL 4620/2009; PL 6237/2009; PL 6450/2009; PL 6480/2009; PL 3896/2012; PL 4059/2012; PLS 349/2013; PL 8170/2014; PL 8292/2014; PLS 115/2015; PEC 132/2015; PL 300/2015; PL 1053/2015; PL 1606/2015; PL 3573/2015; PDC 349/2016; PDC 355/2016; PDC 356/2016; PDC 357/2016; PDC 359/2016; PDC 360/2016; PDC 361/2016; PDC 362/2016; PDC 364/2016; PDC 365/2016; PDC 366/2016; PDC 367/2016; PDC 368/2016; PDC 369/2016; PDC 370/2016; PDC 371/2016; PDC 372/2016; PDC 373/2016; PDC 374/2016; PDC 375/2016; PDC 376/2016; PDC 377/2016; PDC 378/2016; PDC 382/2016; PL 5843/2016; PL 6717/2016; PL 8250/2017; PL 7779/2017; PL 7780/2017; PL 8179/2017; PL 9604/2018; PL 9858/2018; PL 10010/2018; PL 1965/2019; PL 2294/2019; PL 3853/2019; PL 4059/2019; PEC 80/2019; PL 630/2019; PL 2963/2019; PL 5040/2019; PL 1858/2020; PL 3000/2020; PL 5408/2020; PL 5409/2020; PL 102/2020; PLP 246/2020; PL 700/2020; REQ 872/2020; PL 2633/2020; PL 2660/2020; PL 3133/2020; PL 3731/2020; PL 4387/2020; PL 4105/2020; PL 4655/2020; PL 4699/2020;
Sementes e transgênicos	Legislativo federal	PL 4841/1998; PL 2189/1999; PL 1729/2003; PL 3477/2004; PL 2325/2007; PL 3100/2008; PL 4148/2008; PLC 34/2015; PL 1117/2015; PL 1702/2019;

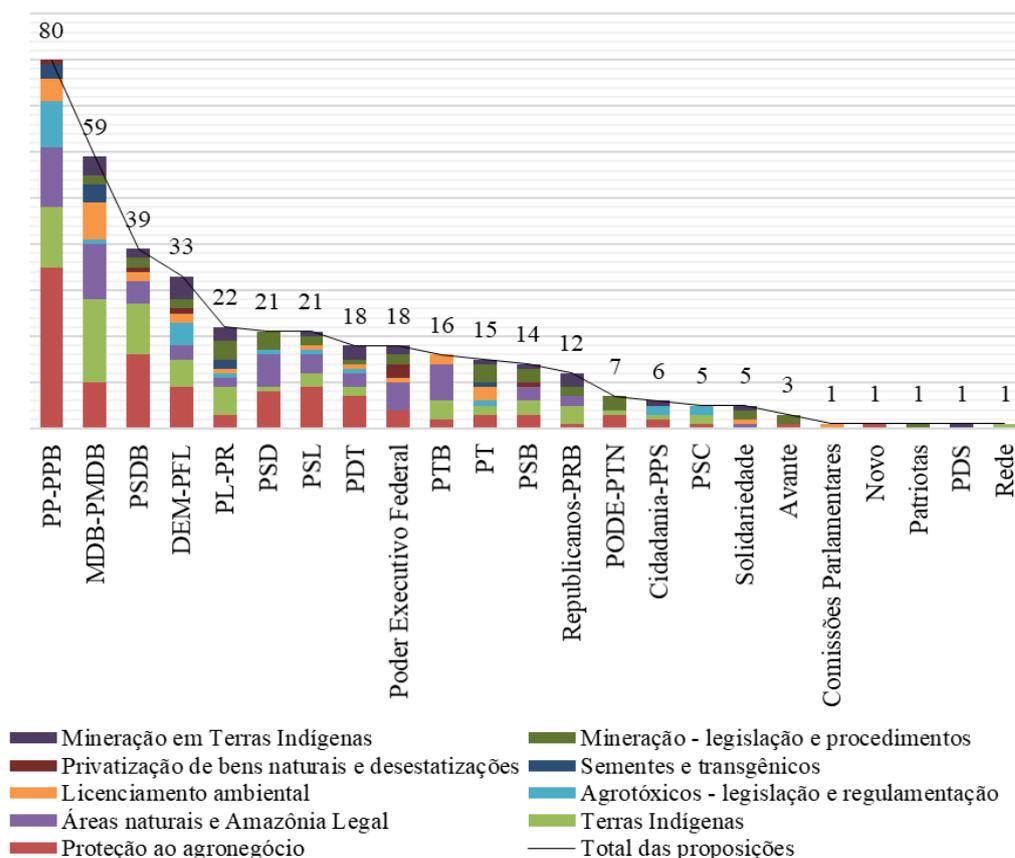
Terras indígenas	Legislativo federal	PEC 133/1992; PL 2619/1992; PDC 381/1999; PEC 215/2000; PL 4768/2001; PEC 579/2002; PL 6326/2002; PEC 156/2003; PEC 161/2003; PEC 257/2004; PEC 275/2004; PEC 319/2004; PL 3519/2004; PDC 1622/2005; PDC 1623/2005; PDC 1625/2005; PDC 1626/2005; PDC 1631/2005; PDC 1652/2005; PDC 2540/2006; PL 7315/2006; PEC 117/2007; PEC 161/2007; PL 490/2007; PL 1218/2007; PL 2302/2007; PL 2311/2007; PDC 858/2008; PEC 411/2009; PEC 415/2009; PL 5442/2009; PL 5560/2009; PL 5993/2009; PFC 61/2011; PL 2479/2011;
		PLP 227/2012; PDC 712/2012; PEC 45/2013; PL 490/2013; PDC 1259/2013; PDC 1427/2013; PL 6818/2013; PL 1003/2015; PL 1216/2015; PL 1218/2015; PL 2395/2015; PEC 187/2016; PDC 348/2016; PDC 350/2016; PDC 354/2016; PDC 419/2016; PEC 343/2017; PDC 684/2017; PDC 764/2017; PL 7813/2017; PL 9051/2017; PDC 972/2018; PDC 1041/2018; PDC 1093/2018; PDL 28/2019; PDL 71/2019; PL 3045/2019; PL 5531/2019; PL 5386/2020; PL 3700/2020;

Fonte dos dados: Câmara dos Deputados, 2020; Senado Federal, 2020. Org.: CONCEIÇÃO, Brenna.

Nas informações apresentadas nos quadros acima constam apenas as proposições em tramitação de autoria de parlamentares - na função de deputados federais e senadores - e do poder executivo federal representado pela figura do presidente da república e ministérios. No detalhamento desses dados, encontramos proposições que correspondem às respectivas temáticas: Proteção ao agronegócio: 99 proposições; Terras indígenas: 65 proposições; Áreas naturais e Amazônia legal: 57 proposições; Licenciamento ambiental: 27 proposições; Mineração em terras indígenas: 27 proposições; Mineração – legislação e procedimentos: 26 proposições; Agrotóxicos – legislação e regulamentação: 21 proposições; Sementes e transgênicos: 10 proposições; Privatização de bens naturais e desestatizações: 7 proposições.

O foco do projeto de desmonte das legislações é fruto da permanência da representatividade do agronegócio na política parlamentar, revelando nitidamente a ideologia econômica e social que envolve a manutenção deste segmento socioeconômico. Dessa maneira, é igualmente importante o reconhecimento dos partidos que participam mais ativamente dele, como sistematizado no gráfico 2.

Gráfico 2: Autoria das proposições que representam ataques à legislação ambiental e à natureza organizadas por partido⁴ dos autores e coautores (1989-2020)*



Fonte dos dados: Câmara dos Deputados, 2020; Senado Federal, 2020. Org.: CONCEIÇÃO, Brenna.

*Algumas proposições apresentam autor e coautor (es). Nesses casos foram sistematizados individualmente os partidos de cada parlamentar. Isso explica a diferença no total dos dados do gráfico 2 em relação aos dados que constam no gráfico 1 e no quadro 2.

Os dados presentes no gráfico 2 mostram a forte articulação de partidos historicamente ligados a grupos ruralistas como o MDB e DEM (antigo PFL), que concentram seu ativismo parlamentar principalmente em temas voltados à proteção do agronegócio e ao ataque às terras indígenas, áreas naturais e Amazônia Legal. As

⁴ Em maio de 2003 o PPB (Partido do Povo Brasileiro) alterou sua nomenclatura para PP (Progressistas). Em dezembro de 2017 o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) alterou sua nomenclatura para MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Em maio de 2007 o PFL (Partido da Frente Liberal) alterou sua nomenclatura para DEM (Democratas). Em maio de 2009 o PR (Partido Republicano) alterou sua nomenclatura para PL (Partido Liberal). Em agosto de 2019 o PRB (Partido Republicano Brasileiro) alterou sua nomenclatura para Republicanos. Em maio de 2017 o PTN (Partido Trabalhista Nacional) alterou sua nomenclatura para PODE (Podemos). Em março de 2019 o PPS (Partido Popular Socialista) alterou sua nomenclatura para CIDADANIA.

proposições que têm por foco a Amazônia Legal são marcantes, com destaque para as propostas de regularização fundiária.

A implantação desse sistema de usurpação de bens naturais, que é o que se constata com a análise das investidas parlamentares por meio de projetos de lei, também acarreta na retirada da possibilidade de reprodução da vida dos camponeses, na expropriação de povos indígenas e quilombolas de seus territórios e nas tentativas de criminalização daqueles que lutam por direitos.

Nos anos que compreendem as mais recentes legislaturas, houve o aumento considerável de conflitos no campo decorrentes do embate entre as diferentes formas de utilização dos bens naturais, conforme dados organizados e publicados anualmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT). São dados que sistematizam variados níveis e noções de violência e que registram os efeitos nocivos da acumulação predatória e do padrão de exploração neoextrativista que avança no campo.

Os retrocessos do capitalismo ‘moderno’ e desdobramentos dos ataques à proteção ambiental

Com as constatações apresentadas até o momento, verifica-se a expressividade das tentativas e a consolidação da regressão em relação aos marcos regulatórios da proteção ambiental. Proclamando discursos que reivindicam aparatos para viabilizar uma alta produtividade e grande contribuição à economia brasileira, o agronegócio vai implementando a sua pauta política, mas, principalmente, uma pauta legislativa que visa garantir “segurança jurídica” ao patrimonialismo assegurado pela concentração fundiária e aos seus investimentos. O agronegócio, sob o falso argumento de garantir a produção de alimentos, busca incessantemente expandir suas fronteiras, sendo a flexibilização da legislação ambiental um de seus aportes. Porém, é importante destacar que a produção de alimentos é, predominantemente, resultado do trabalho de pequenos produtores, muitos deles ameaçados pelos ataques legislativos e que, mesmo assim, são responsáveis por mais de 80% da produção “da comida que chega as mesas dos

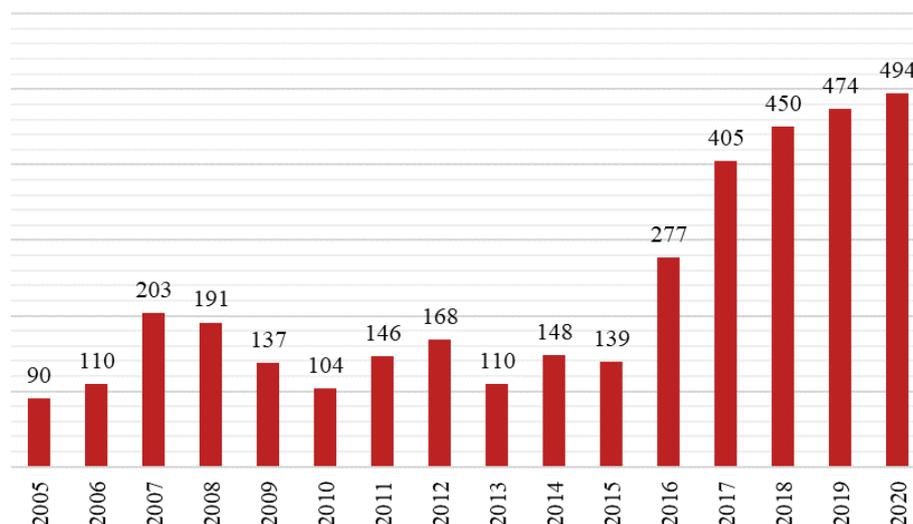
brasileiros”, como apontado por Mitidiero *et. al.* (2017)⁵ no texto “*Quem produz comida para os brasileiros?*”.

A força da Lei criada pelas ações da bancada ruralista aguça a chamada questão agrária brasileira, vide o aumento dos conflitos agrários, da desigualdade no campo e dos processos de exploração e destruição de bens naturais. Como afirma Casimiro (2018), a busca em ampliar estes processos alterando os marcos regulatórios fazem parte das “novas funções do Estado”, que envolvem desde a gestão das pequenas reformas para implantar as grandes reformas à formulação de uma nova conformação social. Assim, este domínio territorial predatório se consolida mediante a concentração e apropriação dos instrumentos de Estado, a exemplo da articulação do sistema do agronegócio por meio da representatividade parlamentar. Diante dessa construção do aparato jurídico-institucional, o Estado é moldado para ser a instituição que torna legal tais ações, consolidando a característica inerente ao sistema capitalista de suprimir qualquer entrave às suas formas de reprodução e acumulação.

O exemplo do aumento e da celeridade na aprovação e registro do uso de agrotóxicos é cabalístico. Isso acarreta o exaurimento do equilíbrio ambiental natural e impacta diretamente em toda a sociedade. Somente no ano de 2020, 494 novos venenos tiveram seus registros aprovados, conforme apresentado no gráfico 3. Fica explícito nessa exposição que, desde 2016, o número de liberações vem sendo superado sucessivamente.

5- MITIDIERO JR., MARCO A.; BARBOSA, HUMBERTO J. N.; SÁ, THIAGO H. Quem produz comida para os brasileiros? 10 Anos do Censo Agropecuário do IBGE 2006. Revista Pegada, UNESP, vol. 18 n.3, p. 7-77, set-dez, 2017.

Gráfico 3: Registro de Agrotóxicos no Brasil - ano de registro dos produtos (2005-2020)*



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2019. Diário Oficial da União, 2020.
Org.: CONCEIÇÃO, Brenna.

A utilização desses produtos químicos ocasiona não apenas a contaminação dos alimentos, mas também a depreciação da saúde dos trabalhadores, da biodiversidade e do meio ambiente. Seu aumento no país tem o apoio do Estado, que, além de fornecer créditos fartos a esse sistema de produção, proporciona uma escandalosa farra de isenção de impostos. Conforme apontou Rigotto e Aguiar (2015, p. 232):

A isenção de impostos concedida aos agrotóxicos no Brasil é outro elemento decisivo na atração de empresas transnacionais do agronegócio para o Brasil, na medida em que reduz significativamente o custo dos insumos da produção, e também na guerra fiscal entre os estados, que dispunham “ser contemplados” com estes empreendimentos.

Além da isenção de impostos, a legislação brasileira em vigência é favorável e convergente ao uso dos agroquímicos. Bombardi (2017) analisou o critério de registro e avaliação desses produtos no Brasil em comparação com o que ocorre na União Europeia - utilizada como parâmetro por possuir critérios menos permissíveis a esta prática.

Bombardi (2017, p. 41) afirma que “a legislação brasileira no tocante ao uso de agrotóxicos, permite, ao mesmo tempo, que o registro de um ingrediente ativo (agrotóxico) se dê por tempo indeterminado e que a reavaliação de um determinado

ingrediente ativo se dê apenas em casos extremos [...]”, enquanto que, na União Europeia, estabelece-se uma revisão periódica de princípios ativos considerando avanços da ciência e da tecnologia e estudos de impacto decorrente do uso das substâncias.

Em suma, além de favorecer e impulsionar este setor, a permissividade da legislação vigente também relativiza os riscos decorrentes da permanência de registro e do uso de produtos potencialmente nocivos ao meio ambiente e à saúde humana. Sendo, portanto, bastante favorável ao setor em termos de impostos e permissividade, o que fez com que legislações como a do Brasil se tornam atrativas e impulsionam o deslocamento da produção e comercialização de agrotóxicos para o país. O agravante é a relativa desarticulação dos órgãos públicos de prevenção e fiscalização (ANVISA), que não escapam ao crivo de controle político do agronegócio (DELGADO, 2013, p.66).

Para além da necessidade de normas para ampliação da territorialização de setores do agronegócio e da exploração ampliada dos bens naturais, existe a relação de interdependência criada por este modelo de acumulação e as estratégias de persuadir toda a sociedade de forma a convencer sobre a sustentabilidade desses processos. Os transgênicos são demonstrativos dessa interdependência na produção, no qual a necessidade de aumentar constantemente a produção está cada vez mais explícita nas proposições legislativas acerca do tema. Nesta perspectiva, a intensa produção de *commodities* agrícolas para fins de exportação e as multinacionais do agronegócio passaram a dominar amplos territórios, transformando-os em laboratórios do grande capital, o que faz aumentar a pressão pela flexibilização das legislações.

Esse processo de expansão diante dos novos territórios, quando não acontece por meio da espoliação ou expulsão direta, portanto violenta, ocorre pela violência política, exemplificada em Leis, Medidas Provisórias e Decretos. Dessa maneira, materializa-se nas estratégias de captura e controle territorial e na monopolização do território, que acarreta processos de usurpação e pilhagem dos bens naturais e, ainda, vulnerabiliza comunidades inteiras, retirando seus direitos e destruindo uma certa estabilidade territorial destes povos.

O objetivo de viabilizar novas formas de acumulação de capital com a ampliação da mercantilização da natureza se sobrepõe à consciência acerca dos limites ambientais

e das estruturas sociais, acarretando em enormes e constantes catástrofes ambientais que passam a ser normatizadas, como versa a provável implosão do preceito jurídico da necessidade do licenciamento ambiental. Os crimes passam a correr o risco (um bom risco) de tornarem-se Lei.

Considerações finais

Diante dos resultados apresentados, o que ocorre de forma explícita é a expansão de uma exploração predatória da natureza guiada pela necessidade de manutenção do sistema econômico vigente, que, em momento de crise, busca suporte em novas formas de ocupação territorial. Nas crises do capitalismo, como aconteceu pós crise financeira global de 2008, um dos recursos utilizados como tentativa de superar o colapso é a privatização daquilo que é comum, sendo no caso estudado desse artigo, a privatização da natureza. Os instrumentos e a burocracia do Estado são utilizados para a normatização e legalização deste processo, institucionalizando, muitas vezes, formas violentas e injustas de expropriação e exploração da natureza e dos povos que dele dependem.

Assim, sistematizamos elementos da estratégia parlamentar que ao se materializarem no território ampliam tragicamente os horizontes da noção de violência com a destruição, principalmente, de direitos coletivos. Significa também a expansão das fronteiras do agronegócio em direção aos territórios de povos tradicionais, indígenas e áreas de preservação da natureza, a exemplo das unidades de conservação e terras indígenas. A atuação parlamentar da bancada ruralistas nas duas casas legislativas, Câmara e Senado, visa legalizar esses processos, ou, em outras palavras muito utilizadas na conjuntura, assegurar por meio de Leis a *“passagem da boiada”*.

Este conjunto de fatores traz consigo o aumento sistemático de conflitos no campo relacionados aos temas socioambientais, da violência contra ambientalistas, indígenas, indigenistas, pesquisadores e órgãos de atuação ambiental. Análises dessa natureza são relevantes pois a apropriação de bens naturais é inerente à questão agrária e à nova etapa de expansão do capitalismo sob uma crise global que perdura desde 2008. Desta maneira, a apropriação e consequente exploração capitalista dos bens naturais asseguradas por leis aparecem como um dos dilemas de nosso tempo. A atuação dos

poderes Legislativo e Executivo Federal em prol do capital e do agronegócio não é novidade, porém essa dimensão das ações das classes dominantes tomou mais força na conjuntura político-econômica recente.

Referências

BOMBARDI, Larissa M. **Geografia do Uso de Agrotóxicos no Brasil e Conexões com a União Europeia**. São Paulo: FFLCH – USP, 2017.;

BRASIL. **Câmara dos Deputados Federais**. Brasília. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>. Acesso em: abril de 2021.;

BRASIL. **Planalto – Governo Federal**. Brasília. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/>. Acesso em: 15 de julho de 2019.;

BRUNO, Regina. **Elites agrárias, patronato rural e bancada ruralista**. Texto de conjuntura. Projeto de Cooperação Técnica UTF/BRA/083/BRA. Rio de Janeiro: Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura – OPPA/CPDA, novembro de 2015.;

CASIMIRO, Flávio H. C. **A Nova Direita. Aparelhos de ação política e ideológica no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Expressão Popular, 2018.;

COSTA, Sandra H. G. **A questão agrária no Brasil e a Bancada Ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação de Mestrado em Geografia Humana apresentada ao Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo — FFLCH/USP, São Paulo. 2012. 325p.;

DELGADO, Guilherme C. **Economia do agronegócio (anos 2000) como pacto do poder com os donos da terra**. Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA. Edição especial, p. 61-68, jul. 2013;

Frente Parlamentar da Agropecuária. Brasília. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/>. Acesso em: abril de 2021;

MIGUEL, Luis F. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019;

MITIDIERO JR., Marco Antonio. **Crise do capital global, natureza e agronegócio**. In: RAMOS FILHO, E. S.; MITIDIERO JR, M.A.; SANTOS, L.R. S. (orgs.). **Questão agrária e conflitos territoriais**. São Paulo: Outras Expressões: 2016. p. 17-35;

MITIDIERO JR., Marco Antonio.; FELICIANO, Carlos Alberto. **A violência no campo brasileiro em tempos de golpe e a acumulação primitiva de capital**. OKARA: Geografia em debate, v.12, n.2, p. 220-246, 2018. <https://doi.org/10.22478/ufpb.1982-3878.2018v12n2.41315>;

RIGOTTO, Raquel M.; AGUIAR, Ada C. P. **Modelo produtivo do agronegócio, agrotóxicos e saúde humana.** In: MITIDIERO JUNIOR, M. A.; GARCÍA, M. F.; VIANA, P. C. G. (org.). *A questão agrária no século XXI: escalas, dinâmicas e conflitos territoriais.* São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 225-249.